



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3549, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas em edifícios residenciais multifamiliares no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Edifícios Residências multifamiliares, servidos por elevadores de passageiros localizados no Município de Juazeiro do Norte, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus moradores ou visitantes que por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido nesta lei os edifícios de que trata esta lei, terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Juazeiro do Norte, dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE